

DOCTRINA E COMENTÁRIOS

O VOTO SECRETO NO BRASIL

Desde os primórdios de nossa existência como nação independente sempre o povo brasileiro demonstrou uma tendência acentuada pelas idéias democráticas junto com a repulsa pela tirania e o despotismo sob quaisquer de suas formas.

Mesmo ainda sob o domínio colonial, os motins e revoltas aqui e ali evidenciavam esse impulso nativo e insfrido pela liberdade, cujo sentimento porventura haurimos na vastidão dos nossos descampados e na distância que nos separava do domínio ultramarino.

Entre os promotores da Inconfidência Mineira, já um deles, José Joaquim da Maia buscou entender-se com o grande Jefferson, então embaixador dos Estados Unidos em Paris, sobre a possibilidade de serem os mineiros auxiliados por Woshington ao tentarem movimento libertador igual. Assinalamos que a Inconfidência Mineira antecedeu a evolução Francesa de 1789.

Como quer que seja desde a proclamação da Independência nacional em 1822, a história nacional é uma afirmação permanente do sentimento democrático do povo brasileiro. Ao contrário de todos os povos latino-americanos, nunca tivemos na política nacional o caudilhismo, que apenas repontou uma única vez na revolução de 1930, mas como fenômeno anômalo na nossa história. A não ser o chefe da revolução desse ano ninguém mais na história nacional ousou fazer-se ditador no Brasil, e com os resultados que se evidenciam nos fatos.

Como quer que seja, entretanto, a nossa democracia sob o Império sempre funcionou defeituosamente com partidos precários, e de fato foi o poder pessoal do Imperador D. Pedro II que conferia a vitória eleitoral aos escolhidos pela vontade imperial.

A verdade eleitoral, bem ou mal orientada, só existiu no Brasil depois que instituímos o voto secreto e a Justiça Eleitoral.

Tais os dois ideais supremos a que o subscritor destas linhas dedicou sua iniciativa através de múltiplos anos.

Nesse sentido fomos até o autor dos dois únicos livros que sobre o assunto existem no Brasil. E pela paternidade dessas duas idéias brasileiras na história nacional nunca merecemos no Brasil o reconhecimento ou constatação de quem quer que fôsse. "Sic vos non vobis".

Esses dois livros que focalizaram o grande ideal nacional foram:

"O Voto Secreto" e subtítulo, Ou a Organização dos Partidos Nacionais" de nossa autoria, editado em Agosto de 1924 pela Imprensa Metodista de São Paulo, e também em 1927 o outro sob o mesmo título "O Voto Secreto", e cuja autoria atribuímos ao Partido Democrático de São Paulo, com uma variedade enorme de documentos que acumuláramos sobre o assunto, servindo de base para a reforma legislativa.

Em vão os estadistas do Império buscaram permanentemente realizar a verdade eleitoral. Nunca o conseguiram. Após a República também nunca se o alcançou, e nem mesmo o gênio de Ruy Barbosa.

De 1889 a 1930, as eleições no Brasil foram uma verdadeira calamidade nacional, constituindo estelionato em vasta escala e habituando o nosso povo à constatação de nossa incapacidade democrática.

Mas o voto secreto e a Justiça Eleitoral redimiram o Brasil completamente dessa suposta incapacidade, embora o caudilhismo instituído em 1930 constantemente o tivesse traído.

Eis porque reivindicamos a paternidade dessas duas idéias. Não que as tivéssemos inventado; mas porque as erguemos como lábaro sagrado por sobre

tudo mais. O Poder Judiciário Eleitoral só existe no Brasil?

De onde surgiu o voto secreto?

O livro "História da Inglaterra" de Smollet, contendo os discursos inteiros no Parlamento inglês durante um século, registra as orações de Charles Grote que permanentemente, depois de 1850, durante anos, reclamou o estabelecimento do ballot" na Inglaterra. E foi Gladstone nesse país que em 1881 o adotou no governo com o fundamento de que o mesmo sigilo que se assegurava ao voto dos jurados no Juri, devia logicamente ser ampliado aos eleitores nos pleitos.

Os australianos pela mesma época instituíram um sistema que no mundo se denominou "australian ballot".

No Brasil o assunto permaneceu completamente esquecido. Vagamente a ele se referiu Campos Salles, uma vez só, em discurso quando senador federal em 1891.

Também ao voto secreto dedicou o senador espiritosantense Muniz Freire uma luminosa conferência. Mas só.

E ninguém mais cogitou do assunto. Ruy Barbosa a ele se referiu em uma frase única na campanha civilista. Só e mais nada.

Ocorreu-nos então o conselho de Goethe: "concentrar-se e não esperar-se".

Abandonando múltiplas outras questões, nós fizemos uma campanha permanente desde 1914; em primeiro lugar do voto secreto e, em seguida, da Justiça Eleitoral.

Projetamos e concentramos toda a luz sobre esses dois lemas. Do nosso trabalho restam centenas de artigos na imprensa e aqueles dois livros, que são o documentário completo da questão.

Pleiteamos o direito a essa reivindicação histórica como documentos do nosso sentimento de pátria.

Sob a monarquia foi sempre o poder pessoal do Imperador que decidiu os resultados eleitorais.

Sob a República, de 1889 a 1930, há uma frase que tudo resume. Carlos Peixoto Filho, convidado por Barbosa Lima para um estudo completo da eleição Hermes, respondeu a este último: "Neste congresso ninguém tem autoridade moral para tanto: nós todos somos produto de duas causas — bico de pena e ata falsa!"

Portanto, a verdade eleitoral só pode realizar-se no Brasil com o voto secreto e a Justiça Eleitoral. Resta a outra face do problema, a consciência eleitoral, o discernimento na escolha dos partidos, dos programas e dos homens.

Se desde 1920 tivéssemos executado o "Plano de Alfabetização e Educação do Brasil" que permanentemente, propugnamos desde então, a estas horas não haveria mais iletrados em nosso país pela mesma razão pela qual não os há nas colônias alemãs e japonesas existentes em nossa terra.

Mário Pinto Serva.

(Transcrito do "Jornal do Comércio" de 29-4-33).

A REFORMA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Desde que se colocou em vigência o Código Eleitoral, o assunto vem sendo abordado pela imprensa através da palavra de juristas, políticos, escritores, enfim, de homens cuja experiência nesse setor merece a análise acurada dos responsáveis pela sobrevivência do nosso regime democrático.

Fala o presidente do T. S. E.

Talvez, ninguém, nesta hora, esteja mais credenciado a falar sobre a matéria do que o ministro Edgard Costa, presidente do Tribunal Superior Eleitoral e Juiz do Supremo Tribunal Federal. Com um acervo

de quase meio século a serviço da Justiça brasileira, pois começou sua tarefa como representante da lei. Em 1909, o ministro Edgard Costa é profundo conhecedor de tudo o que diz respeito a nossa conjuntura legal.

O atual presidente do T.S.E. é autor de nove obras jurídicas, inclusive "Jurisprudência Criminal", "Prontuário da Legislação Eleitoral", em 2 volumes, "Prática do Processo Criminal" e "Manual dos Jurados".

A reportagem de O TEMPO dirigiu-se, por isso ao TSE, onde o ouviu a respeito da tese da reforma eleitoral.

A nossa primeira pergunta sobre a necessidade da reforma, o ministro Edgard Costa disse:

— "Acho, não apenas necessária, mas imprescindível e urgente a revisão do Código Eleitoral, cujas falhas e omissões se patentearam com a sua execução nestes três anos de vigência e aplicação. Outras e novas medidas legais são necessárias, além dessas correções, ao aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral".

Adiante, referindo-se aos pontos mais suscetíveis de reforma, acentuou: "A revisão deve dirigir-se principalmente ao alistamento, às votações ou às eleições propriamente ditas, ao processo eleitoral, em geral, aos partidos políticos, e aos poderes ou atribuições da Justiça Eleitoral, ou seja, à sua estruturação".

Modificações necessárias

— "Para o oferecimento de sugestões — respondeu o ministro — já tive a oportunidade de auscultar a respeito todos os Tribunais Regionais, e a colação recebida foi a mais valiosa. Pessoalmente, entendo como recomendáveis as seguintes:

Quanto ao *alistamento*, as que visem, em vez de maior quantidade, a melhor qualidade do eleitorado, de modo que, ao invés da atual massa votante, sem outra expressão que a do seu número, possamos ter um eleitorado consciente, independente e esclarecido, obstando a que a democracia seja substituída pela demagogia".

Abstenção

"No que se refere à *votação* continuou o presidente do TSE — devem ser adotadas novas medidas que melhor assegurem o sigilo do voto, entre elas, a cédula-lista oficial, já preconizada nos projetos apresentados no Senado e na Câmara dos Deputados. Daí, como consequência, a possibilidade da apuração pelas próprias mesas receptoras, nas capitais e nas sedes das comarcas, pelo menos, com grande economia de tempo. Devem ser adotadas, também, medidas indiretas repressivas do abstencionismo eleitoral que cresce dia a dia, com grande dano para a prática do regime democrático. Visando ainda evitar esse abstencionismo, força é permitir a interferência do eleitorado na escolha prévia dos candidatos, e conferir ao voto em branco o valor de veto aos candidatos mal escolhidos, com o que se facultariam novas eleições, se o número desses votos, somados aos anulados por outros motivos, fôsse superior à metade da votação".

Nos Estados

Outra providência que, na opinião do ministro Edgard Costa, facilitaria a escolha dos candidatos, a adoção da cédula-lista e a apuração seria, sem prejuízo para a representação proporcional dos partidos, — mas ao contrário, ligando-a aos interesses regionais de cada circunscrição ou Estado —, a divisão dos mesmos Estados feita pelo Tribunal Regional respectivo, e apenas para os fins de votação, em tantos distritos eleitorais quanto o número de seus representantes na Câmara Federal, tomando-se por base a população eleitoral; cada partido registraria em cada um desses distritos, apenas um candidato. O

quociente partidário seria apurado com base na votação global, obtida pelo partido em todo o Estado, considerando-se eleitos, dentro da força daquele quociente, os candidatos mais votados no vários distritos.

Depois de opinar pela redução, ao mínimo, dos casos de nulidade das votações, notadamente no que se refere à preclusão de todos aqueles atos não impugnados na oportunidade da sua ocorrência, no sentido de evitar recursos que protelem o resultado definitivo dos pleitos, o nosso entrevistado abordou a questão da pluralidade de nossos partidos políticos, dizendo:

"Torna-se necessária a elevação do número mínimo de eleitores aderentes para o registro, como meio de dificultar a criação de novos partidos políticos, em vista de seu número excessivo atual, o que é prejudicial à democracia, que apenas exige a sua pluralidade. Como providência complementar da primeira e remédio à essa multiplicidade e para buscar a redução dos partidos existentes, aconselharia, por exemplo, que, em cada eleição geral, fosse elevado o número mínimo de votos em legendas como requisito para manutenção do registro, medida que proporcionará com vantagem a fusão dos pequenos partidos, o que não será difícil, porque em muito pouco, senão em nada, se diferenciam ideologicamente. Cumpre, ainda, adotar medidas legislativas que forcem os partidos a se enquadrarem no seu verdadeiro papel de orientadores da opinião pública e educadores da massa eleitoral, como associações que devem ser de "fins coletivos e públicos", e não de "fins egoísticos", ou "agrupamentos constituídos para a satisfação de ambições pessoais", no dizer de Oliveira Vianna".

Perda do mandato

Sobre a situação dos que abandonam o partido por que foram eleitos, declarou:

"Aqueles que abandonam a legenda por que foram eleitos devem perder o mandato, pois essa providência encontra fundamento no princípio constitucional da representação proporcional".

A outra pergunta feita pelo reporter, referente à permanência do voto direto o ministro Edgard Costa explicou:

"O voto direto, sendo preceito constitucional somente com a reforma da Constituição poderia cogitar-se de qualquer alteração a respeito: nem só porque seja infenso à revisão constitucional, no momento nacional como porque entenda que o voto indireto, ou eleição de 2.º grau, não é, por ora, praticável entre nós. Sou pela manutenção do atual sistema: o do sufrágio direto".

Abordando, a seguir, a possibilidade de ser adotado nas próximas eleições um novo método de apurar votos, frisou:

"Devo referir-me, inicialmente, à adoção das máquinas de votar tipo norte-americano. Já tive ocasião de declarar, com a demonstração do uso dessas máquinas, que elas não se adaptam ao nosso sistema eleitoral. Por isso e pelo seu alto custo, não se deve cogitar da sua utilização. Creio, entretanto, que a cédula-lista oficial poderá facilitar sobremaneira o trabalho de apuração, simplificando-o e abreviando-o".

Justiça Eleitoral

Ao finalizar, o nosso entrevistado realçou o papel da Justiça Eleitoral, dizendo:

"Urge dar atribuições mais amplas à Justiça Eleitoral, no sentido de poder exercer com mais eficiência a sua função constitucional de garantia da liberdade e da pureza do regime democrático, expurgando-se, ao mesmo tempo, a legislação vigente daquelas normas que a convizinhavam do formalismo da justiça comum".

(Transcrito de "O Tempo", de São Paulo, de 26 de abril de 1953. — Texto de Carlos Pinto).